



CONTRATO N° 61/2023

O MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÔES**, brasileira, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, FIRMA o presente Contrato, do Processo Administrativo nº **003.2023.047**, nos termos decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nº **03/2023** com a **Empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Avenida Elisa Rosa Padoan, nº 45, Fraron, CEP: 85.503-380, Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.882/0001-22, neste ato representada por **Márcio Antonio Choinski**, portador(a) do RG nº 5.135.811-2 e CPF nº 770.244.519-04.

O presente Contrato está vinculada ao Edital do Pregão nº 03/2023 e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450, pelo Decreto nº 7.892/2013 e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Aparelho Raio-X para atender as exigências do MS para habilitação da Urgência em UPA 24h, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde de São Cristóvão/SE, conforme termos e condições constantes no presente Edital e nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Aparelho de raio-x digital	Unidade	01	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
<p>Especificação: MARCA LOTUS. MODELO HF630M. DIGITAL, APARELHO DE RAIOS X – FIXO DIGITAL PARA RADIOGRAFIAS DE CRÂNIO, TÓRAX, COLUNA, ABDOME E EXTREMIDADE. COM GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA NOMINAL DE PELO MENOS 50 KW OU SUPERIOR. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA MINIMAMENTE A FAIXA DE 40 KV A 145 KV OU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 50MA A 630 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 1MS A 5S (CONFORME RDC 611/2022). TUBO DE RAIOS-X, FOCO FINO DE 0.6MM E FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO DE 1,2MM; OU FOCO ÚNICO DE 0,8MM. ANODO GIRATÓRIO MÍNIMO 3.000 RPM A 60 HZ; CAPACIDADE CALÓRICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 150 KHU; INSERÇÃO DE FILTROS ADICIONAIS DE CU OU AL. ESTATIVA PORTA TUBO EMISSOR COM SUAS ADEQUADAS CARACTERÍSTICAS: COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 125 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +1-90 GRAUS COM TRAVAS EM 0 GRAUS, +1- 90 GRAUS; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY FIXA: GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL, FOCO DE NO MINIMO 100 CM, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 215 X 90 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE ±70 CM, TRANSVERSAL DE ±12 CM (TOTAL DE 24CM) APROXIMADAMENTE. SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS, CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 220 KG. BUCKY MURAL DESLOCAMENTO VERTICAL REFERENCIADO NO CENTRO DA GRADE ENTRE 60 CM (OU MENOR) E 170 CM (OU MAIOR) A PARTIR DO CHÃO, APROXIMADAMENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO OU MECÂNICO. MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL; DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/ CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY. COLIMADOR AUTOMÁTICO OU MANUAL DETECTOR PLANO COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 34 X 42 CM OU MAIOR. DETECTOR SEM FIO (MÓVEL) E CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO(CSI), QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E</p>					

CADEIRA DE RODAS, MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2500 X 3000 PIXELS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS PROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 140 MICRÔMETROS EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE USO, ESTAÇÃO DE TRABALHO DE AQUISIÇÃO, REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO RAIOS-X DR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU COM PROCESSADOR INTEL I5 OU SUPERIOR OU EQUIVALENTE EM PERFORMANCE COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 21,5 POLEGADAS; ESSA ESTAÇÃO DEVE SER CAPAZ DE GRAVAR AUTOMATICAMENTE NA IMAGEM DICOM NO MÍNIMO OS PARÂMETROS DE KV E MAS APLICADOS EM CADA EXAME. WINDOWS 10 PROFESSIONAL EDITION 64 BITS, OU SIMILAR, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DISCO (HD) DE 1 TB E SSD 512 GB PARA SISTEMA OPERACIONAL: MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8 GB OU MAIOR, IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0. DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, PRINT, STORAGE, PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; 02 PORTAS USB; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM. POSSIBILIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE IMAGEM. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA: 220 ou 380 VOLTS, SENDO QUE CASO O FORNECEDOR ESCOLHA A ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 380V O MESMO TEM QUE DISPONIBILIZAR O TRANSFORMADOR A SECO BT/BT ENTRADA E SAÍDA - 50/60HZ, DEV. ACOMPANHAR DUAS BATERIAS E BASE PARA CARREGAMENTO DAS MESMAS. NOBREAK COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE (ENTRADA) E ALIMENTAÇÃO DO TIPO ONLINE COMPATÍVEL COM OS ELEMENTOS DO SISTEMA. CONSOLE E DEMAIS ACESSÓRIOS INCLUSOS, SE NECESSÁRIO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E NO MÍNIMO 01 DETECTOR WIRELESS. EQUIPAMENTO(S) DEVERÁ (ÃO) SER ENTREGUE(S) ACOMPANHADO(S) DE 01 (UM) MANUAL OPERACIONAL E 01 (UM) MANUAL TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO, REDIGIDOS EM PORTUGUÊS. IMPRESSORA: DE FILMES RADIOLÓGICOS LASER COM 02(DUAS) GAVETAS PARA RAIOS X OU CABEÇA TÉRMICA À SECO "DRY" MULTIFORMATOS. 02(DUAS) GAVETAS COM CAPACIDADE ENTRE 100 E 125 FILMES, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE DOIS TAMANHOS SIMULTÂNEOS. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 50 MÍCRONS: COM TECNOLOGIA NATIVA DICOM. IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 60 PELÍCULAS 35X43 POR HORA. COMPATÍVEL COM FILMES 20X25, 25X30, 28X35 E 35X43. CAPACIDADE DE MEMÓRIA MÍNIMA DE 1GB. RESOLUÇÃO GEOMÉTRICA DO MÍNIMO 300 DPI, RESOLUÇÃO OUTPUT DE CONTRASTE DE NO MÍNIMO 14 BITS. CONEXÃO ATRAVÉS DO PROTOCOLO DICOM 3.0 COM OU SEM NECESSIDADE DE ACESSÓRIOS EXTERNOS, SELEÇÃO AUTOMÁTICA: 100 -240 VOLTS - 50/60 HZ. COMPROMISSO DE MINISTRAR O TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS OPERADORES SEJA DE ADEQUADAS OITO (08) HORAS DE TREINAMENTO, ALÉM DE 24 HORAS DE TREINAMENTO OPERACIONAL (APPLICATION). POSSUIR REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANVISA. DEVE CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O SEU DEVIDO FUNCIONAMENTO CERTIFICADOS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA; CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EMITIDO PELA ANVISA; CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA TODOS OS ITENS (MÃO DE OBRA, PARTE E PEÇAS, INCLUINDO O TUBO DE RAIOS-X E OS DETECTORES); INSTALAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, ALÉM DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUANTO A INDICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA LOCAL COM PRAZO DE ATENDIMENTO DE ATÉ 48H APÓS ABERTURA DO CHAMADO(S).

* O licitante se obriga a entregar o produto da marca referida na proposta.

2.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, seus Anexos e a Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O Equipamento deverá ser entregue conforme o Termo de Referência.

4.2. A entrega deverá ser realizada com DATA E HORÁRIO marcados, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho e ou Contrato, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

4.4. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da solicitação para os bens a serem adquiridos .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I – O CONTRATANTE:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- II. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- III. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- IV. prestar as informações, esclarecimentos pertinentes e necessários e apresentar, quando possível, documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução das obrigações resultantes do Edital e anexos;
- V. aplicar as penalidades previstas no edital por descumprimento das obrigações elencadas e ainda, do pactuado no contrato e das demais disposições regulamentares e contratuais;
- VI. atestar o recebimento do equipamento contratado e proceder o rigoroso controle de qualidade do equipamento recebido, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

II - A CONTRATADA:

- I. entregar o equipamento, objeto da presente licitação, no prazo de até **15(quinze) dias corridos a partir do recebimento da solicitação para o bem a ser adquirido;**
- II. Fornecer manual de operação original e atualizado de todo o equipamento;
- III. Prestar assistência corretiva quando solicitada sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica em no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data/horário de solicitação.

Os chamados serão efetuados pela CONTRATANTE através de mensagem eletrônica (e-mail), por fac símile, ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa CONTRATADA deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail, de fac símile e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário. Indicar número do telefone para contato permanente;

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação de reparo de equipamento pela CONTRATANTE, a empresa vencedora deverá devolver este equipamento em pleno funcionamento ou substituir por outro equipamento novo, com metodologia similar à implantada, sem nenhum custo para a instituição contratante

IV. Se necessário, treinar profissionais designados pela SMS;

V. Entregar o equipamento, objeto da presente licitação, conforme a descrição deste termo de

referência, nas especificações e quantidades determinadas;

- VI. Fornecer o bem, consoante condições, prazo e local subscritos neste termo de referência;
- VII. Acondicionar o bem em embalagem apropriada, a fim de garantir a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre os produtos fornecidos, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre os materiais ofertados, reservando a Instituição o direito de deduzir, dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos e despesas eventualmente não recolhidos;
- IX. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela SMS ou Órgão Participante, quando for o caso;
- X. Substituir, reparar ou repor o objeto, ou parte dele, quando for considerado defeituoso ou rejeitado ou ainda, for danificado pela CONTRATADA ou PREPOSTO designado por ela;
- XI. substituir às suas expensas, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento notificação expedida pela SMS, o(s) produto(s), caso se constate, **defeitos de fabricação ou discordância em relação às especificações e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, dentre outros;**
- XII. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do **SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE** do fornecimento do objeto deste certame, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por **CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR**. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência;
- XIII. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- XIV. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- XV. comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados;
- XVI. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pela SMS;
- XX. trazer estampado na embalagem de cada bem licitado, seu prazo de validade, **o qual não poderá ser inferior a 70% da validade do produto (contado da data de recebimento definitivo dos itens), devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem;**
- XXI. o prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- XXII. entregar em suas embalagens originais contendo as informações: **MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE**, ou demais registros, conforme o caso entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no **Anexo I do edital**. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;



XXIII. seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;

XXIV. fornecer os materiais conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

XXV. entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no local de entrega especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital e no próprio.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato vigorará até 08 de dezembro de 2024, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições - SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

7.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

7.2.1. Em até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos materiais.

7.2.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

7.2.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE solicitante, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

7.2.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

7.3. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao Contratado para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CONTRATANTE.

7.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

7.8. No caso dos produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 7.4, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2023 de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Ação	Elemento de Despesa
17009	16593110 15001002	2706	44905200

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. **Advertência** – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.2. **Multas** – Na seguinte forma:

- de 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto neste contrato.
- de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.
- de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.
- de 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

9.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.5. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.
- b) Falhar ou fraudar na entrega do(s) produto(s) ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.
- c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

9.1.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

9.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nos casos do subitem 9.7.1. a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

9.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 9.7.4.** A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.
- 9.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- 9.9.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.10.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.
- 9.11.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- 9.12.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O bem, objeto deste Contrato, será recebido pelo responsável da Unidade de ALMOXARIFADO da SMS, competindo a este informar ao Fiscal deste Contrato, **designado pela autoridade competente da CONTRATANTE**, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.
- 10.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 10.3.** Inicialmente serão nomeados, por portaria, para atuarem como gestor e fiscal desta Ata, respectivamente, referente à fiscalização dos objetos prestados pela CONTRATADA, os servidores assim designados, **Vandeson Lima de Souza**, portador do CPF nº XXX.841.XXX-05, pela fiscalização **Leticia Marcele Santos** portadora do CPF nº 075.XXX.325-XX e **Simone dos Santos Barreto**, portadora do CPF nº 990.XXX.795-XX.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:
- I - unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do

735

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão nº 03/2023 e seus Anexos, pelas disposições expressas no Decreto Municipal 335/2019 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Cristóvão, Sergipe.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma. para um só efeito.

São Cristóvão/SE, 07 de dezembro de 2023.

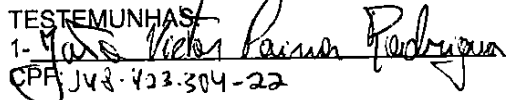


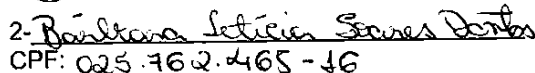
Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
CHOINSKI:77024451 CHOINSKI:77024451904
904 Dados: 2023.12.08 07:25:11
-03'00

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- 
CPF: 148.423.304-22

2- 
CPF: 025.762.465-46

	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000250010
TÍTULO: PORTARIA 189 LOTUS		
USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA		LOGIN: vivianegomes.sc@gmail.com
CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/12/2023	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
EDIÇÃO N°: -	CADERNO: Diário Oficial do Município de São Cristóvão	SEÇÃO: SECRETARIAS
DATA DO ENVIO: 15/12/2023	HORA: 12:59:54	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 534.69 cm²	VALOR: R\$ 7.731,52
IMPRESSÃO		
DATA: 15/12/2023	HORA: 13:00:22	USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA

**PORTARIA/SMS Nº 189/2023
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do contrato nº 61/2023 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, Inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do contrato nº 61/2023 SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I-Anne Karinne Santos de Mattos – CPF xxx.624.xxx-33– Gestora do contrato;

II – Simone dos Santos Barreto - CPF nº xxx.338.xxx-49 – Fiscal do contrato.

III – Letícia Marcele Santos – CPF Nº 075.XXX.XXX-33 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Contrato nº 61/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa	Objeto do Contrato	Vigência
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ- 02.799.882/0001-22	A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Aparelho Raio -X para atender as exigências do MS para habilitação de Urgência em UPA 24h, a fim de atender as demandas as Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão /Se, conforme termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 FMS.	07/12/2023 07/12/2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do contrato aditivado.

São Cristóvão, 12 de Dezembro de 2023.

Clôncia

Anne Karinne Santos de Mattos
Gestor de contrato

Simone dos Santos Barreto
Fiscal de contrato

Letícia Marcele Santos
Fiscal de contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2023, CELEBRADO COM A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita do CNPJ/MF sob o número 11.370.658/0001-01, representada neste ato por sua Gestora, a Senhora Fernanda Rodrigues de Santana Goes, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2020, celebrado com a **EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 03, Buri/SP, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização do detalhamento do saldo de litros a consumir de acordo com as especificações abaixo, bem como atualização do valor unitário, apresentando as pesquisas realizada, considerando que houve a contratação serviço de gerenciamento e litros a serem consumidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética de gestão de frota com vista ao fornecimento de combustíveis gasolina comum e óleo diesel).

DETALHAMENTO DE CONSUMO EM LITROS


ITEM	QUANTIDADE CONTRATADA	ESPECIFICAÇÃO	SALDO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR PAGO	SALDO A UTILIZAR/LITROS	VALOR UNIT ESTIMADO ATUAIZADO	SALDO RESTANTE ATUALIZADO R\$
01	100.000	GASOLINA COMUM	95.410	5,74	547.653,40	4.590	6,16	28.274,40
02	60.000	DIESEL S10	42.140	7,32	308.464,80	17.860	6,31	112.696,60

CLAUSULA II - DA DIPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Edital que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assina o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de novembro de 2023


Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão

EXTRATO
CONTRATO Nº 61/2023

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Aparelho Raio-X para atender as exigências do MS para habilitação da Urgência em UPA 24h, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, conforme termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 FMS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO.

CONTRATADO: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizada na Avenida Elisa Rosa Padoan, nº 45, Fraron, CEP: 85.503-380, Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.882/0001-22.

VALOR GLOBAL: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
U.O.: 17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2706
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200
FONTE DE RECURSO: 15001002/ 16593110

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2023.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 06/2023/FMAS**

1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 06/2023/FMAS, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, na forma abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, com sua sede administrativa localizada à Rua Almirante José Amintas Jorge, s/n, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.434/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **LUCIANNE ROCHA LIMA**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, localizada à Rua Barbosa, Nº449, Bairro Centro, Buri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sua Analista de Contratos a Srª. **LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA**, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da Razão Social da empresa, no instrumento contratual nº 06/2023/FMAS**, ratificando-a e a qual, a partir da assinatura deste termo, passará a ter a seguinte redação:

A empresa denominada Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, passa a ser denominada **Link Card Administradora de Benefícios Ltda**, conforme 8º instrumento particular de alteração de contrato social.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 07 de dezembro de 2023.

LUCIANNE ROCHA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

**PORTARIA/SMS Nº 189/2023
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do contrato nº 61/2023 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do contrato nº 61/2023 SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Anne Karinne Santos de Mattos – CPF xxx.624.xxx-33 – Gestora do contrato;

II – Simone dos Santos Barreto - CPF nº xxx.338.xxx-49 – Fiscal do contrato.

III – Letícia Marcelle Santos – CPF Nº 075.XXX.XXX-33 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Contrato nº 61/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares.

Empresa	Objeto do Contrato	Vigência
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ- 02.799.882/0001-22	A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Aparelho Raio -X para atender as exigências do MS para habilitação de Urgência em UPA 24h, a fim de atender as demandas as Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão /Se, conforme termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal n° 537/2013, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 03/2023 FMS.	07/12/2023 07/12/2024

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do contrato aditivado.

São Cristóvão, 12 de Dezembro de 2023.

Ciência



Anne Karinne Santos de Mattos
Gestor de contrato



Simone dos Santos Barreto
Fiscal de contrato



Letícia Marcele Santos
Fiscal de contrato



Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA/SMS Nº 189/2023**
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do contrato nº 61/2023 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:



Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do contrato nº 61/2023 SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I-Anne Karinne Santos de Mattos - CPF xxx.624.xxx-33- Gestora do contrato;

II - Simone dos Santos Barreto - CPF nº xxx.338.xxx-49 - Fiscal do contrato.

III - Letícia Marcele Santos - CPF Nº 075.XXX.XXX-33 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Contrato nº 61/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa	Objeto do Contrato	Vigência
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ- 02.799.882/0001-22	A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Aparelho Raio -X para atender as exigências do MS para habilitação de Urgência em UPA 24h, a fim de atender as demandas as Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão /Se, conforme termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 FMS.	07/12/2023 07/12/2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do contrato aditivado.

São Cristóvão, 12 de Dezembro de 2023.

Ciência

Anne Karinne Santos de Mattos
Gestor de contrato

Simone dos Santos Barreto
Fiscal de contrato

Letícia Marcele Santos
Fiscal de contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde